



---

---

**CORREGEDORIA-GERAL**

**Edital n. 002, de 22 de março de 2017.**

Edital permanente de manifestação de interesse em exercer acumulação de atribuições voluntariamente pelos Defensores Públicos na Comarca de Porto Velho – RO.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

**CONSIDERANDO** o caput do art. 9º e seus parágrafos, da Resolução n. 45/CSDPE-RO, de 08 de junho de 2016, segundo o qual “a designação para o exercício cumulativo e continuado de atribuições será precedida por lista de voluntários”;

**CONSIDERANDO** que a referida lista será organizada pela Corregedoria-Geral e deverá estar disponível para consulta de qualquer interessado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar pública a possibilidade de defensores públicos lotados na capital do Estado manifestarem interesse em exercer acumulação de atribuições voluntariamente, conforme as normas dispostas a seguir.

**Art. 2º** É considerada acumulação de atribuições o exercício simultâneo de mais de uma atribuição que não se dê em substituição automática.

**Art. 3º** As manifestações de interesse deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, por meio físico, mediante protocolo no setor, ou por meio eletrônico, no endereço [corregedoriadpero@gmail.com](mailto:corregedoriadpero@gmail.com), nos moldes do Anexo I.



---

---

**CORREGEDORIA-GERAL**

**Art. 4º** No ato da inscrição, o Defensor Público indicará a(s) titularidade(s) em que deseja atuar, dentre as previstas no Anexo II deste edital, podendo optar por mais de uma.

**§1º.** Havendo mais de um inscrito para a mesma titularidade, será utilizado o critério de antiguidade, previsto no Inciso V do art. 8º da Resolução n. 45/CSDPE-RO, de 08 de junho de 2016.

**§2º.** A designação pela lista dos voluntários para a mesma titularidade se dará de forma rotativa e ao exercer a acumulação pelo período de 30 dias, consecutivos ou não, o Defensor Público reintegrará a lista na última posição para aquela titularidade.

**§3º.** A consulta ao membro que se voluntariou a fim de informá-lo do período de atuação na titularidade escolhida será realizada eletronicamente, por intermédio do e-mail do Núcleo em que atua o interessado, bem como pelo sistema oficial de comunicação da defensoria pública SPARK ou, ainda, por outro endereço eletrônico eventualmente informado pelo membro no anexo I deste edital.

**Art. 5º** Esse edital não se aplica à designação de defensores públicos para atos específicos, ainda que em acumulação de atribuições.

**Art 6º.** O exercício cumulativo de atribuições será considerado para efeito de promoção por merecimento, na forma da regulamentação específica.

**Art. 7º** As escalas organizadas pela Corregedoria-Geral serão remetidas ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

**Art. 8º** Este edital entra em vigor na data da sua publicação.  
Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

**HANS LUCAS IMMICH**  
Corregedor-Geral em substituição



---

---

**CORREGEDORIA-GERAL**

**ANEXO I**

**EDITAL n. 002, de 22 de março de 2017.**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Senhor Corregedor-Geral,

Manifesto, nesta oportunidade, interesse em compor a lista para atuar voluntariamente pela titularidade abaixo discriminada, na Comarca de Porto Velho - RO. Declaro que li o Edital n. 002, de 22 de março de 2017, expedido pela Corregedoria-Geral, estando de acordo com suas disposições.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ (data)

Nome completo: \_\_\_\_\_

*E-mail:* \_\_\_\_\_

Titularidade(s) voluntária(s): \_\_\_\_\_



**CORREGEDORIA-GERAL**

**Anexo II**  
**EDITAL n. 002, de 22 de março de 2017.**

**TITULARIDADES PARA INSCRIÇÃO VOLUNTÁRIA**

<b>10ª DEFENSORIA PÚBLICA</b>	Titularidade única - com atribuição para exercer a função de curadoria especial nos casos previstos em lei em todas as varas da Justiça Comum da Comarca da capital e as audiências decorrentes.
<b>12ª DEFENSORIA PÚBLICA</b>	Titularidade única - com atribuições administrativa e judicial nos feitos de competência do 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis;
<b>14ª DEFENSORIA PÚBLICA</b>	Titularidade única - com atribuições concorrentes nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência do I Juizado da Infância e Adolescência, incluindo medidas de prevenção, promoção e proteção dos direitos infanto-juvenis; acompanhamento integral do adolescente acusado de infração sócio-educativa; propositura de ações civis públicas ações cautelares; promover todas as medidas visando assegurar a efetiva proteção dos direitos da criança e adolescente;
<b>25ª DEFENSORIA PÚBLICA</b>	Âmbito específico dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD's) em trâmite nas Unidades Prisionais.
<b>26ª DEFENSORIA PÚBLICA</b>	Titularidade única - com atribuição administrativa e criminal nos feitos de competência da vara de execução de penas e medidas alternativas (VEPEMA); fiscalização das entidades conveniadas de cumprimento de penas restritivas de direitos;